

LEI Nº 544, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento de terço férias e de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Serra do Ramalho (BA), na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - Fica assegurado o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos vereadores da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Serão consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, as dotações necessárias para o pagamento das despesas decorrentes da presente lei.

§1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (uns doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 5º - Caso o vereador renuncie ou seja afastado do cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício da vereança durante o ano.

Art. 6º - Será pago aos vereadores o período de férias, acrescido nos seus subsídios, um terço constitucional, cujo pagamento ocorrerá no recesso do mês de julho.



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2023.

Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.05.09 16:08:50
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal



MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PL 574 / 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências os **VETOS** que foram apresentados pelo Executivo municipal, referentes a integralidade dos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 574 de 13 de março de 2023, de autoria do Legislativo municipal, assinado pelos 13 (treze) vereadores que compõem esta Casa das leis.

O referido Projeto de Lei versou sobre: “**Dispõe sobre o pagamento de terço férias e de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Serra do Ramalho (BA), na forma que indica, e dá outras providências**”.

A proposição legislativa incorre em criação de despesas para o Executivo municipal, o que não coaduna com a realidade vivenciada pelos cofres públicos, uma vez que não consegue absorver mais passivos.

Os servidores públicos tiveram o dissabor de suportar o não pagamento das verbas relativas ao 13º salário e o terço de férias, referentes ao ano de 2020, não nos olvidando das contribuições com o IMUP, o que representou um enorme absurdo.

A gestão atual assumiu o compromisso de honrar com as mencionadas verbas não adimplidas, como também de regularizar as dívidas existentes com o Regime Próprio de Previdência do município, IMUP.

O estudo de impacto nas contas públicas municipais, em decorrência da implantação prevista pelo PL, no que concerne ao pagamento ao prefeito, vice e secretários, do terço de férias e do 13º salário, repercute em uma despesa anual de aproximadamente R\$100.000,00

(cem mil reais), ou melhor, R\$95.993,33 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

Tal valor representa um gasto não suportável para a administração pública municipal.

Assim, os vetos apresentados pelo Executivo municipal se encontram devidamente justificados.

Diante do que ora é exposto, espero sejam os vetos ao Projeto de Lei apreciados e aprovados por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS
ANJOS
SANTOS:02688112
538

Assinado de forma digital
por ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2023.05.09 16:08:06
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

13 DE MAIO

1989



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 574 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 13/03/2023

ORDEM DO DIA

EM 13/10/2023

Dispõe sobre o pagamento de terço férias e de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Serra do Ramalho (BA), na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Decisão de Repercussão Geral proferida pelo STF, através RE nº 650.898 e Parecer Normativo nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário ao prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Serra do Ramalho.

Art. 2º - Fica assegurado o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos vereadores da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 3º - Serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, as dotações necessárias para o pagamento das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º - Serão consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, as dotações necessárias para o pagamento das despesas decorrentes da presente lei.

ORDEM DO DIA

1ª VOTAÇÃO

EM 20/10/2023

ORDEM DO DIA

EM 20/10/2023

2ª VOTAÇÃO

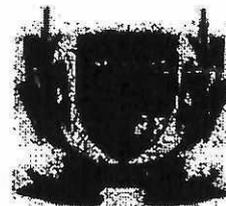
EM 20/10/2023

APROVADO

EM 20/10/2023



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30**

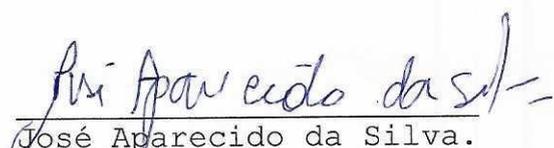
§1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (uns doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

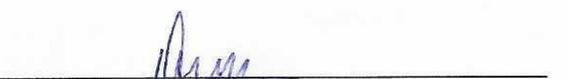
Art. 5º - Caso o vereador renuncie ou seja afastado do cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício da vereança durante o ano.

Art. 6º - Será pago aos vereadores o período de férias, acrescido nos seus subsídios, um terço constitucional, cujo pagamento ocorrerá no recesso do mês de julho.

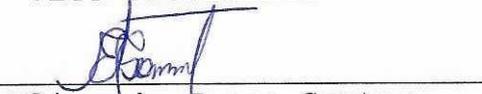
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 13 de março de 2023.


José Aparecido da Silva.
PRESIDENTE


Thiago Carlos Cardoso Caraiba
Vice Presidente


Joseli Evangelista Modesto
1º SECRETÁRIO


Elias de Jesus Santos
2º SECRETARIO


Antônio Santos de Jesus.


Almiro das Neves Silva.


Atenildo Santos do Nascimento.

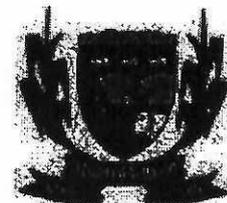

Clóvis Alves de Oliveira.


Cláudio Cardoso Ferreira.

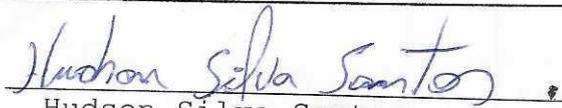

Valdeir de Oliveira Rocha.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Av. Norte, s/n, Centro CNPJ: 63.179.261/0001-30


Hudson Silva Santos.


Juca da Costa Machado.


SERGIO SANTOS SOUZA